



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.338, DE 2020

Apresentação: 12/06/2025 13:23:02,017 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 5338/2020

PRL n.1

Estabelece requisitos mínimos de segurança em áreas de lazer oferecidas ao público infantil por estabelecimentos comerciais.

Autora: Deputada EDNA HENRIQUE

Relatora: Deputada ANA PAULA LIMA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.338, de 2020, visa a estabelecer requisitos mínimos de segurança em áreas de lazer destinadas ao público infantil oferecidas por estabelecimentos comerciais que não têm como atividade principal o entretenimento infantil, mas que disponibilizam essas áreas como um atrativo adicional.

A Proposta tem como objetivo garantir a integridade física e a saúde das crianças que frequentam essas áreas, promover um ambiente seguro e adequado para o lazer infantil, bem como regulamentar a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais em relação ao monitoramento e manutenção das instalações.

O PL exige que brinquedos, equipamentos e instalações nas áreas de lazer infantis atendam às normas técnicas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes do Poder Executivo. O objetivo é garantir que essas instalações não apresentem riscos à saúde e segurança das crianças. Isso inclui desde brinquedos estruturados, como balanços e escorregadores, até brinquedos menores e outras facilidades.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253633387300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima



* C D 2 5 3 6 3 3 8 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 12/06/2025 13:23:02.017 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 5338/2020

PRL n.1

Ainda de acordo com a Proposição, cada brinquedo ou equipamento nas áreas de lazer deverá ter etiquetas ou placas que informem os limites de altura e idade para o seu uso, para que as crianças estejam dentro da faixa etária ou tenham o tamanho adequado para a utilização de determinado equipamento.

O Projeto ainda determina que a área de lazer deve contar com a presença de um responsável capacitado para supervisionar as atividades das crianças. Caso não seja possível dispor de um funcionário no local, os estabelecimentos deverão providenciar câmeras de vigilância para monitoramento contínuo. As câmeras devem ter a capacidade de registrar e armazenar imagens para eventuais investigações de acidentes ou comportamentos indevidos.

Ademais, obriga os estabelecimentos a oferecerem áreas de lazer para o público infantil e garantir a presença de um funcionário capacitado para primeiros socorros em caso de acidentes. Além disso, estabelece a obrigação de realizar a assepsia e descontaminação periódica de tanques ou quadras que contenham materiais como areia ou argila, com a finalidade de prevenir e combater a proliferação de bactérias e parasitas.

Por fim, o PL também define as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações de segurança estabelecidas. As penalidades incluem a suspensão temporária da atividade e a interdição do estabelecimento.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), de Indústria, Comércio e Serviços (CICS), e de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CDE e na CICS, recebeu parecer pela aprovação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253633387300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima



* C D 2 5 3 6 3 3 3 8 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

Apresentação: 12/06/2025 13:23:02,017 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 5338/2020

PRL n.1



* C D 2 2 5 3 6 3 3 3 8 7 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253633387300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 12/06/2025 13:23:02,017 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 5338/2020

PRL n.1

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 5.338, de 2020, da Deputada Edna Henrique, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque da CSAUDE, neste caso, é a contribuição deste PL para a Saúde Pública. As questões referentes ao seu impacto na economia já foram devidamente analisadas na CDE e na CICS. Já os aspectos relacionados à sua constitucionalidade e à sua juridicidade serão examinados pela CCJC.

O PL em questão surge da necessidade de garantir a segurança e o bem-estar das crianças que frequentam áreas de lazer em estabelecimentos comerciais que, embora não tenham como atividade principal o entretenimento infantil, optam por oferecer tais espaços como um valor agregado ao seu serviço ou produto. O crescente número de estabelecimentos comerciais que incorporam espaços de lazer voltados ao público infantil e os inúmeros acidentes ocorridos¹ têm evidenciado a falta de regulamentação específica sobre as condições mínimas de segurança exigidas para o funcionamento desses ambientes.

Esta Proposição demonstra extrema relevância quando analisado sob a ótica da Saúde Pública, uma vez que visa à proteção da saúde e da integridade física das crianças que frequentam áreas de lazer em estabelecimentos comerciais. O aumento da utilização de espaços de lazer para o público infantil, em locais cujo foco principal de atividade não seja o entretenimento infantil, tem gerado uma demanda crescente por regulamentações que assegurem condições adequadas de segurança e higiene, de modo a prevenir riscos à saúde e à segurança das crianças. No contexto da Saúde Pública, é imprescindível que as autoridades de vigilância

¹ <https://www.migalhas.com.br/quentes/364152/mcdonald-s-deve-indenizar-por-acidente-de-crianca-em-parquinho>



* C D 2 5 3 6 3 3 8 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 12/06/2025 13:23:02 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 5338/2020

PRL n.1

sanitária e os gestores públicos implementem medidas regulatórias para minimizar os impactos de potenciais acidentes e doenças, para que esses espaços ofereçam um ambiente seguro e saudável.

Em 2023, as quedas levaram mais de 33 mil crianças menores de 10 anos ao atendimento no SUS. E entre 2014 e 2023, o número de internações nessa mesma faixa etária por quedas superou a marca de 335 mil casos. Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, estatísticas de internações por quedas destacam a importância de manter cuidados preventivos para evitar acidentes e proteger a integridade física das crianças. A entidade ainda menciona que, na realidade, as referidas quedas não deveriam se chamar acidentes, pois são situações que, na maioria das vezes, poderiam ter sido evitadas com medidas simples de prevenção².

Nesse sentido, ao exigir que os brinquedos, equipamentos e instalações das áreas de lazer sigam normas técnicas de segurança, o PL busca prevenir acidentes que poderiam ter consequências severas para as crianças, como traumatismos cranianos, fraturas e lesões mais graves, que além de comprometerem a saúde individual, sobrecarregam o SUS com gastos significativos em tratamentos médicos e hospitalares.

A Saúde Pública também é diretamente impactada pela higiene e manutenção das áreas de lazer, especialmente quando se trata de ambientes que envolvem contato físico intenso, como quadras de areia ou tanques. A exigência de que os estabelecimentos realizem a assepsia e descontaminação periódica desses espaços é uma medida fundamental para o controle de doenças infecciosas e parasitárias. A contaminação de áreas de recreação infantil por parasitos constitui grande problema de Saúde Pública, uma vez que tais áreas, muitas vezes, são acessadas por animais veiculadores de doenças³,

² <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/news/quedas-levaram-mais-de-33-mil-criancas-a-hospitais-do-sus-em-2023-alertam-pediatras/>

³ <https://www.ufmg.br/congrext/Saude/Saude4.pdf>



* C D 2 5 3 6 3 3 3 8 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 12/06/2025 13:23:02,017 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 5338/2020

PRL n.1

como ascaridíase, teníase, ancilostomatíases e, especialmente, o popular “bicho geográfico.

Por fim, ainda sob o viés desta Comissão, a ideia contida na Proposição de exigir a presença de profissionais capacitados para prestar primeiros socorros é uma medida que fortalece a resposta inicial em emergências, como acidentes que possam envolver lesões graves ou até mesmo situações de parada cardiorrespiratória. A presença de um profissional treinado para agir em momentos críticos pode ser decisiva para salvar vidas e para reduzir o impacto das lesões na saúde das crianças. Estudos mostram redução da morbidade e mortalidade, em até 7,5%, em situações de emergência pré-hospitalar, se a primeira ajuda for prestada por leigos com treino nesta área⁴.

Por todo o exposto, este PL é uma iniciativa de vulto para a Saúde Pública, por almejar prevenir acidentes, controlar a disseminação de doenças e garantir que as áreas de lazer voltadas para o público infantil ofereçam um ambiente seguro, saudável e adequado para o desenvolvimento das crianças. É por essa razão que o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.338, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de junho de 2025.

ANA PAULA LIMA
Deputada Federal PT/SC
Relatora



⁴ <https://www.scielo.br/j/rge/a/SGrRR6sdr3qY8vVhTbvFpTx/?lang=pt&format=pdf>

